



*À Sec. Executivo  
PI devidas providências  
04.09.2019  
Deputado  
José Luis Tchê*

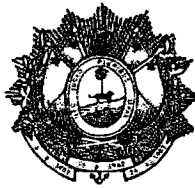
**INDICAÇÃO Nº 927/2019**

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171 da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que “*altera a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social na Administração Pública do Estado do Acre, sem redução de vencimentos*”.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

04 de Setembro de 2019

**Deputado José Luis Tchê  
Partido Democrático Trabalhista - PDT**



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Altera a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social na Administração Pública do Estado do Acre, sem redução de vencimentos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social da Administração Pública do Estado do Acre, ressalvado o exercício em cargo em comissão em outras atribuições.

**Art. 2º** A redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei não implicará em redução do vencimento da respectiva categoria funcional.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

\_\_\_ de Setembro de 2019

**Deputado José Luis Tchê  
Partido Democrático Trabalhista - PDT**



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente anteprojeto de lei é estabelecer, no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre, que os assistentes sociais em regime estatutário possuam carga horária máxima de trinta horas semanais.

A pretensão que se busca não é adequação à Lei Federal nº 12.317, de 26 de Agosto de 2010, pois, como já compreendido por Tribunais Brasileiros, a referida norma trata apenas dos profissionais da iniciativa privada, submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Este anteprojeto busca, através da autonomia política conferida aos Estados, atender ao clamor desta categoria de profissionais que exercem suas funções no âmbito da Administração Pública, atribuições tão importantes para a sociedade através de políticas sociais.

O projeto em tela já é uma iniciativa adotada por outros entes federativos, inclusive por municípios, como o caso do Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, que no final do ano passado aprovou a diminuição da carga horária dos assistentes sociais lotados na Administração Pública, sem redução de vencimentos.

Importante frisar que a Lei Complementar do Estado do Acre nº 39/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Acre, em seu art. 20 dispõe que o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Será respeitado, todavia, que o exercício em cargo em comissão em outras atribuições constituirá uma exceção, e será realizado em dedicação integral e exclusiva, conforme §1º do mencionado art. 20.

Ademais, esta proposição foi elaborada na forma de anteprojeto, pois, como elencado na Constituição do Estado do Acre, art. 54, § 1º, inciso IV, é competência do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e seu regime jurídico.

Dessa forma, face a enorme relevância do assunto, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Rio Branco, Acre. \_\_\_\_ de Setembro de 2019



Estado do Acre

Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ LUIS – TCHÊ – PDT

Deputado José Luis Tchê  
Partido Democrático Trabalhista - PDT